



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2017/2020.

(Projeto de Lei nº 144/2016, de autoria da Mesa Diretora)

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

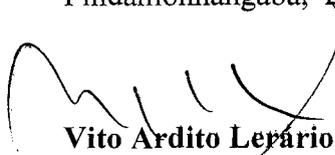
Art. 1º Ficam mantidos, para a Legislatura 2017/2020, os subsídios atuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal nº 5.779, de 20 de maio de 2015.

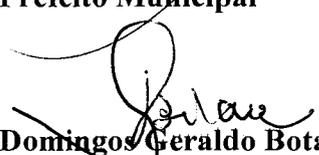
Art. 2º Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27

de dezembro de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app